



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 202, DE 2023 **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Sugere o registro do Olodum como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Sugere o registro do Olodum como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Cultura,

Vimos, por meio desse expediente, expor e solicitar o seguinte:

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de patrimônio cultural brasileiro ao incluir, além dos bens materiais, os bens de natureza imaterial ou intangível, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da nossa sociedade.

O texto constitucional, em seu § 1º do art. 215, determina que o Estado proteja as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Para regulamentar a matéria, o governo federal editou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que *“Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências”*;

O Registro criado pelo referido decreto é instrumento que permite o reconhecimento oficial de determinado bem como patrimônio imaterial, instituindo o compromisso do Estado em inventariar, salvaguardar e produzir conhecimento sobre esse bem.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, fixa serem as partes legítimas para solicitar a instauração do processo de registro de bens culturais imateriais: o Ministro de Estado de Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis; não cabendo, portanto, ao Poder Legislativo a competência de propor iniciativa nesse sentido.



O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é o órgão responsável pela política federal de preservação do Patrimônio Cultural, cabendo a ele o desenvolvimento de análises, estudos e inventários acerca de um determinado bem cultural.

Desde 1987, ano de sua fundação, a banda Olodum destaca-se como uma das manifestações artísticas mais proeminentes do povo baiano e representa parte da identidade nacional brasileira. Além do sucesso no âmbito da música, o Olodum cuida de projetos sociais, desenvolve ações de combate à discriminação racial e luta pela garantia dos direitos humanos.

O Olodum deixou de ser apenas um bloco afro para se tornar uma organização não governamental (ONG) que envolve, além do bloco e da banda, projetos sociais como a Escola Olodum. O grupo já passou por 37 países e aqui mesmo recebeu os astros Paul Simon, em 1990, e Michael Jackson, em 1996, para conhecer de perto o som percussivo que chamou a atenção do mundo para Salvador¹.

Nesse sentido, entendemos que o Olodum merece o reconhecimento como Patrimônio Cultural de nosso país, a exemplo da capoeira e de outros saberes e fazeres que mostram a diversidade de nossas manifestações artísticas e performáticas.

Vale ressaltar, ainda, que recentemente, no mês de agosto de 2022, a Assembleia Legislativa da Bahia aprovou o projeto de Lei nº 22.249, de 2017, que reconhece o Olodum como patrimônio cultural imaterial do Estado da Bahia.

Dessa forma, sugerimos a este Ministério que, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), instaure o processo de registro de inclusão do Olodum como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. Estamos à disposição dessa instância ministerial, bem como do IPHAN, para prestar assessoria no referido processo de registro do Olodum.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2023.

¹ <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/olodum-se-torna-patrimonio-imaterial-cultural-do-estado/>



2022-8946

Deputada LÍDICE DA MATA

3

Apresentação: 07/03/2023 13:56:02.520 - MESA

INC n.202/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.4mara.leg.br/CD236861655900>



* CD 236861655900 *